

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição de Bolsas Sociais destinadas a apoiar a integração de pessoas com 65 anos ou mais e com rendimentos até ao 4.º escalão em ERPI licenciadas da rede privada com financiamento participado pela CMC.

2. ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia, ERPI privadas aderentes, **pessoas idosas pertencentes ao 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS** que tenham feito procura em ERPI da rede solidária, podem ser **beneficiários das Bolsas Sociais**.

A CMC compromete-se a garantir o financiamento das vagas preenchidas afetas a este programa no valor remanescente que varia de acordo com o escalão de IRS do beneficiário até ao limite do financiamento e a receber pré-candidatura que será remetida posteriormente para a JF/UF da área de residência do/a candidato/a para análise;

As Uniões/Juntas de Freguesia comprometem-se a analisar, selecionar e gerir o processo de integração das pessoas selecionadas consoante as vagas atribuídas tendo em conta a proporção de população idosa residente; serão interlocutoras com as ERPI aderentes.

As ERPI aderentes disponibilizam-se a garantir vagas com mensalidades até ao valor máximo de 1.700€.

Os beneficiários ou os seus representantes legais comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à sua permanência na ERPI.

A mensalidade inclui no mínimo custos de alojamento, alimentação, lavandaria, assistência médica (Medicina Geral) atividades de animação e fraldas geriátricas. A mensalidade pode incluir se a ERPI privada o entender, outros serviços complementares.

3. BOLSAS SOCIAIS PARA ERPIS

As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para as ERPI via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada ao beneficiário;

a) **Os valores das Bolsas Sociais** a atribuir são os seguintes:

- I. No **1º escalão** do IRS: subsídio mensal **até ao máximo de 1.450€**;
- II. No **2º escalão** do IRS: subsídio mensal **até ao máximo de 1.200€**;
- III. No **3º escalão** do IRS: subsídio mensal **até ao máximo de 950€**;
- IV. No **4º escalão** do IRS: subsídio mensal **até ao máximo de 700€**.



- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que o beneficiário ou representante legal se compromete a pagar mensalidades nos seguintes valores:
- I. No 1º Escalão do IRS: comparticipação mensal **até ao máximo de 250€**;
 - II. No 2º Escalão do IRS: Comparticipação mensal **até ao máximo de 500€**;
 - III. No 3º Escalão do IRS: Comparticipação mensal **até ao máximo de 750€**;
 - IV. No 4º Escalão do IRS: Comparticipação mensal **até ao máximo de 1.000€**.
- c) A Bolsa Social é atribuída até uma rescisão voluntária do beneficiário ou representante legal, ou ainda por óbito do beneficiário.
- d) A Bolsa Social não cobre os valores referentes a ajudas técnicas e resguardos.

4 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas com quem o candidato à Bolsa Social reside em comunhão de habitação e rendimentos.

5 . CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social **para ERPI** os seniores que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Serem residentes no concelho de Cascais há pelo menos 2 anos;
- II. Pessoa com idade igual ou superior a 65 anos;
- III. Estejam incluídos até ao 4º Escalão do IRS;
- IV. Comprovem não ter vaga em ERPI da rede solidária;
- V. Não estarem integrados em nenhuma Estrutura Residencial para Idosos;
- VI. Se disponibilizem a pagar a comparticipação mensal estipulada, mediante acordo a celebrar com a ERPI e as Juntas / Uniões de Freguesias.

6 . CANDIDATURAS

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de formulário próprio acessível no site da CMC. As JF/UF poderão prestar apoio no acesso a meios informáticos para formalizar a pré-inscrição;
- b) As JF/UF são responsáveis pela análise e validação das candidaturas;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social o próprio ou o seu representante legal;
- d) As candidaturas à Bolsa Social estão abertas em prazo a divulgar pelos canais de comunicação da CMC.

7 . PRIORIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- a) Será garantida a continuidade a pessoas anteriormente integradas, mediante apresentação anual de documentação atualizada.
- b) São priorizadas candidaturas:
- I. Concorrentes em anteriores processos de candidatura que não foram contemplados com vaga;
 - II. Candidaturas que apresentem Atestado de Incapacidade ou comprovativo de Complemento por Dependência;
 - III. Que comprovem maior grau de dependência.



Programa

Bolsas sociais

Estruturas Residenciais

Para Pessoas Idosas (ERPI)

- c) A ordem de entrada da candidatura constitui-se como fator de desempate.

8 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. A entidade aderente com resposta ERPI interessada em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao Programa a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social atestando situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Programa).

II. A apresentar pela pessoa idosa ou seu representante legal:

- a) Comprovativo do Escalão do IRS. Caso o comprovativo do Escalão esteja desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes terão de apresentar:
 - I. Os três últimos recibos de vencimento dos membros do agregado;
 - II. Ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
 - III. Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo de isenção de entrega de IRS de todos os elementos adultos do agregado familiar.
- b) Cópia dos documentos de identificação da pessoa idosa, do representante legal e restante agregado (caso se aplique);
- c) Apresentação do Atestado de Incapacidade Multiusos ou comprovativo Complemento por Dependência estes documentos não são obrigatórios, mas constituem-se como um fator de prioridade);
- d) Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome da pessoa idosa;
- e) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
- f) Comprovativo de “não vaga” em ERPI da rede solidária.

9 . PRAZOS DE CANDIDATURA

O período de candidatura decorre em prazo a divulgar oportunamente.



10 . PAGAMENTOS POR PARTE DA PESSOA IDOSA OU REPRESENTANTE LEGAL

- a) As prestações mensais são devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da ERPI;
- b) Em caso de incumprimento, a ERPI deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Valores referentes a ajudas técnicas, resguardos, medicamentos e outros custos não previstos;

11 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, ERPI e pessoa idosa ou seu representante legal;
- b) Falsidade das declarações prestadas à CMC, Uniões/Juntas de Freguesia e ERPI;
- c) Falta de pagamento das mensalidades;
- d) A desistência da pessoa idosa ou do seu representante legal;
- e) Óbito da pessoa idosa beneficiária;
- f) Caso se verifique o incumprimento de normas previstas em regulamento da ERPI por parte do beneficiário e/ou responsável legal e/ou familiares/amigos.

12 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da institucionalização, a pessoa idosa ou o seu representante legal deverá informar com um mês de antecedência a ERPI e a União/Junta de Freguesia.

13 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social é anual e renovável mediante apresentação de documentação atualizada.

14 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a pessoa idosa ter vaga em ERPI da rede solidária, devendo a pessoa idosa ou o seu representante legal comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.